



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO REQUISITÓRIO

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Encaminhamento: Pregoeira ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: a presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para a manutenção preventiva e corretiva e Inclusão do discador nos equipamentos de refrigeração com a reposição de peças originais para os seguintes itens:

- 03 refrigeradores marca Indrel Modelo RW440DVSS Séries: 44520, 44521 e 44522 instalados na sala de vacina na Secretaria Municipal de Saúde,
- 1 câmara fria Fanem, Série TAJ 21529 Modelo 3347/3, também instalada na Secretaria de Saúde (Farmácia Municipal),
- 01 refrigerador Indrel série 27736 modelo BSG 02-D instalado no Hospital Municipal São José,
- 01 refrigerador Indrel série 47498, modelo RVV440 DV instalado no PSF Santo Antônio,
- 01 refrigerador Elber série 021803089, modelo CSV120 instalado no PSF Zona Norte,
- 01 refrigerador Elber série 021803089, modelo CSV120 instalado no PSF São Vicente, no município de Arcos-MG.

Justificativa: o Ministério da Saúde através da portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistema de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

A limpeza desses equipamentos se, por um lado, se é necessária para a remoção de sujeiras, por outro pode piorar a qualidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados, por ISS, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

Sendo assim, fica imprescindível e necessária a manutenção corretiva, para o bem e melhores condições de trabalho e lazer, além de ser indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme artigo 4, letra i da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.

- **Manutenção preventiva:** a manutenção preventiva deverá acontecer, anualmente previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimentos a chamados ou reclamações.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

Manutenção corretiva: Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou pra a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos refrigeradores.

- **Inclusão do discador**, para dar maior segurança no controle e monitoramento dos Imunobiológicos.

Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento (s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE;

A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando a cópia a CONTRATANTE, onde deve constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, n° de série e n° de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
- b) Data, hora de início e término dos serviços.
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

Das substituições de peças: As peças danificadas deverão ser substituídas por outras novas e originais.

As peças não inclusas no contrato são: de responsabilidade da contratante adquirir, porém o custo da mão de obra para recolocação destas peças faz parte do objeto deste Termo de Referência, serão adquiridas pela CONTRATANTE quando necessário.

As peças trocadas deverão ser entregues para a contratante.

Arcos, 15 de junho de 2018

João Júlio Cardoso
Secretário de Saúde